



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CONTRATO nº 014/2026

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CASIP e o Município de Moeda

O CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICA - CASIP, neste ato representado por seu presidente, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica Interfederativa, com sede na Rua Coronel Joaquim Queiros Junior, nº 115, segundo andar, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400-098, inscrito no CNPJ sob o nº 20.957.637/0001-88, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CASIP, Exmo. Sr. Presidente do CASIP Sr. Victor de Paiva Lopes, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de Moeda, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Décio Vanderlei dos Santos, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO de execução orçamentária descentralizada e transferência parcial dos serviços públicos de execução de extensão de rede incluídas as fases de licitação, contratação e gestão do contrato, inclusive liquidação das despesas e pagamento, observado o detalhamento dos serviços e/ou obras delegadas conforme abaixo.

1.1.1. Constitui o objeto do serviço a execução com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme orçamento anexo, dos seguintes serviços nas localidades:

- Recanto dos Pássaros
- Sertão
- Fortaleza
- Sertão
- Taquaraçu
- Rua Dr. Sebastião Coutinho
- Bela Vista / Azevedo
- Coco

Orçamento Estimativo - Projeto 022/2024 - Pref. Moeda - Localidade Recanto dos Pássaros
Item A
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CASIP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO MÉDIO DE 35 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DE BITOLA 3X1X70+70MM², SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.						
		1	UR		R\$ 4.795,64	
1.1.1	MT PROTEGIDA 50MM ² , BT ISOLADA 70MM ² ,SEM IP	1,56	UR	4	R\$ 7.481,20	R\$ 29.924,80
1.2.1	MT PROTEGIDA 50MM ² , BT ISOLADA 70MM ² ,TRANSFORMADOR 45KVA,SEM IP	4,53	UR	1	R\$ 21.724,25	R\$ 21.724,25
1.3.1	BT ISOLADA 70MM ² ,SEM IP	1,00	UR	10	R\$ 4.795,64	R\$ 47.956,40
1.8.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL TRIFÁSICO	0,98	UR	1	R\$ 4.699,73	R\$ 4.699,73
1.8.2	POSTE RDU EXIST DERIVA MT PROTEGIDA 50MM ² COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,65	UR	1	R\$ 3.117,17	R\$ 3.117,17
1.8.4	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,20	UR	1	R\$ 959,13	R\$ 959,13
1.8.5	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,12	UR	1	R\$ 575,48	R\$ 575,48
1.8.6	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA TRIFÁSICA EXISTENTE	0,20	UR	1	R\$ 959,13	R\$ 959,13
2.2.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	13	R\$ 1.582,56	R\$ 20.573,28
3.4.1	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	0,03	UR	13	R\$ 143,87	R\$ 1.870,31
5.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	13	R\$ 143,87	R\$ 1.870,31
5.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR	1	R\$ 191,83	R\$ 191,83
SUB TOTAL (A)					R\$	134.421,82
QUANTIDADE TOTAL DE UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)					UR	28,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPESAS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CUSTEIO DO CONTRATO DE PROGRAMA, CORRENTES OU DE CAPITAL, RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS E AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS (ART. 59, § 1º, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)			2 % (DOIS POR CENTO)	R\$	R\$ 2.688,44
SUB-TOTAL (B)				R\$	R\$ 2.688,44
TOTAL GERAL (A) + (B)				R\$	R\$ 137.110,26

Orçamento Estimativo - Projeto 002/2025 - Pref. Moeda - Sertão

Item A

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CASIP

A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO MÉDIO DE 35 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DE BITOLA 3X1X70+70MM², SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.

1

UR

R\$
4.795,64

Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.10.2	MT PROTEGIDA 50MM ² , BT ISOLADA 70MM ² , TRANSFORMADOR 37,5 KVA, SEM IP	2,63	UR	1	R\$ 12.612,53	R\$ 12.612,53
1.11.2	BT ISOLADA 70MM ² , SEM IP	0,92	UR	3	R\$ 4.411,99	R\$ 13.235,97
1.16.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL MONOFÁSICO	0,88	UR	1	R\$ 4.220,16	R\$ 4.220,16
1.16.2	DERIVAÇÃO MT PROTEGIDA 50MM ² COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,48	UR	1	R\$ 2.301,91	R\$ 2.301,91
1.16.4	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,11	UR	1	R\$ 527,52	R\$ 527,52
1.17.6	INSTALAR 1 AFASTADOR DE BT EM POSTE PROJETADO	0,05	UR	1	R\$ 239,78	R\$ 239,78
2.2.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	4	R\$ 1.582,56	R\$ 6.330,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



3.4.1	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	0,03	UR	4	R\$ 143,87	R\$ 575,48
5.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	1	R\$ 143,87	R\$ 143,87
5.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR	3	R\$ 191,83	R\$ 575,49
SUB TOTAL (A)					R\$	40.762,95
DESPESAS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CUSTEIO DO CONTRATO DE PROGRAMA, CORRENTES OU DE CAPITAL, RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS E AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS (ART. 59, § 1º, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)				2 % (DOIS POR CENTO)	R\$	R\$ 815,26
SUB-TOTAL (B)					R\$	R\$ 815,26
TOTAL GERAL (A) + (B)					R\$	R\$ 41.578,21

Orçamento Estimativo - Projeto 003/2025 - Pref. Moeda - Fortaleza

Item A

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CASIP

A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO MÉDIO DE 35 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DE BITOLA 3X1X70+70MM², SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.							
	1	UR			R\$ 4.795,64		
Item	serviços	Descrição dos	Quant de UR	Unid	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.9.2	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM² ,SEM IP		1,12	UR	5	R\$ 5.371,12	R\$ 26.855,60
1.10.2	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM², TRANSFORMADOR 37,5 KVA ,SEM IP		2,63	UR	2	R\$ 12.612,53	R\$ 25.225,06
1.11.2	BT ISOLADA 70MM² ,SEM IP		0,92	UR	1	R\$ 4.411,99	R\$ 4.411,99
1.16.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL MONOFÁSICO		0,88	UR	4	R\$ 4.220,16	R\$ 16.880,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



1.16.2	DERIVAÇÃO MT PROTEGIDA 50MM ² COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,48	UR	2	R\$ 2.301,91	R\$ 4.603,82
1.16.4	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,11	UR	2	R\$ 527,52	R\$ 1.055,04
1.16.5	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,19	UR	2	R\$ 911,17	R\$ 1.822,34
2.2.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	4	R\$ 1.582,56	R\$ 6.330,24
3.4.1	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	0,03	UR	4	R\$ 143,87	R\$ 575,48
5.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	4	R\$ 143,87	R\$ 575,48
5.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR	4	R\$ 191,83	R\$ 767,32
SUB TOTAL (A)					R\$	89.103,01
QUANTIDADE TOTAL DE UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)					UR	18,58
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CUSTEIO DO CONTRATO DE PROGRAMA, CORRENTES OU DE CAPITAL, RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS E AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS (ART. 59, § 1º, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)			2 % (DOIS POR CENTO)	R\$	R\$ 1.782,06
	SUB-TOTAL (B)				R\$	R\$ 1.782,06
	TOTAL GERAL (A) + (B)				R\$	R\$ 90.885,07

Orçamento Estimativo - Projeto 004/2025 - Pref. Moeda - Sertão

Item A

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CASIP

A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO MÉDIO DE 35 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DE BITOLA 3X1X70+70MM ² , SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.	1	UR		R\$ 4.795,64	
---	---	----	--	-----------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Item	serviços	Descrição dos	Quant de UR	Unid	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.9.2		MT PROTEGIDA 50MM ² , BT ISOLADA 70MM ² , SEM IP	1,12	UR	6	R\$ 5.371,12	R\$ 32.226,72
1.11.2		BT ISOLADA 70MM ² , SEM IP	0,92	UR	3	R\$ 4.411,99	R\$ 13.235,97
1.12.2		MT, BT ISOLADA 70MM ² E TRANSFORMADOR 37,5 KVA, SEM IP	2,25	UR	1	R\$ 10.790,19	R\$ 10.790,19
1.16.2		DERIVAÇÃO MT PROTEGIDA 50MM ² COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,48	UR	1	R\$ 2.301,91	R\$ 2.301,91
1.16.4		INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,11	UR	2	R\$ 527,52	R\$ 1.055,04
1.16.5		INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,19	UR	1	R\$ 911,17	R\$ 911,17
2.2.3		LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	6	R\$ 1.582,56	R\$ 9.495,36
3.4.1		BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	0,03	UR	6	R\$ 143,87	R\$ 863,22
5.1		PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	6	R\$ 143,87	R\$ 863,22
5.3		PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR	4	R\$ 191,83	R\$ 767,32
SUB TOTAL (A)						R\$	72.510,12
QUANTIDADE TOTAL DE UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)						UR	15,12
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CUSTEIO DO CONTRATO DE PROGRAMA, CORRENTES OU DE CAPITAL, RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS E AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS (ART. 59, § 1º, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)				2 % (DOIS POR CENTO)	R\$	R\$ 1.450,20
	SUB-TOTAL (B)					R\$	R\$ 1.450,20
	TOTAL GERAL (A) + (B)					R\$	R\$ 73.960,32

Orçamento Estimativo - Projeto 005/2023 - Pref. Moeda - Taquaraçu

Item A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CASIP						
Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
	A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO MÉDIO DE 35 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DE BITOLA 3X1X70+70MM ² , SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.	1	UR		R\$ 4.795,64	
2.2.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	2	R\$ 1.582,56	R\$ 3.165,12
3.4.1	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	0,03	UR	2	R\$ 143,87	R\$ 287,74
5.2	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO EXCLUSIVA POR POSTE TRABALHADO	0,02	UR	2	R\$ 95,91	R\$ 191,82
SUB TOTAL (A)					R\$	3.644,68
QUANTIDADE TOTAL DE UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)					UR	0,76
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CUSTEIO DO CONTRATO DE PROGRAMA, CORRENTES OU DE CAPITAL, RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS E AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS (ART. 59, § 1º, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)			2 % (DOIS POR CENTO)	R\$	R\$ 72,89
SUB-TOTAL (B)					R\$	R\$ 72,89
TOTAL GERAL (A) + (B)					R\$	R\$ 3.717,57

Orçamento Estimativo - Projeto 007/2023 - Pref. Moeda - Rua Dr. Sebastião Coutinho

Item A

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CASIP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO MÉDIO DE 35 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DE BITOLA 3X1X70+70MM ² , SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.		1	UR		R\$ 4.795,64	
1.11.2	BT ISOLADA 70MM ² , SEM IP	0,92	UR	13	R\$ 4.411,99	R\$ 57.355,87
1.12.2	MT, BT ISOLADA 70MM ² E TRANSFORMADOR 37,5 KVA, SEM IP	2,25	UR	1	R\$ 10.790,19	R\$ 10.790,19
1.16.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL MONOFÁSICO	0,88	UR	1	R\$ 4.220,16	R\$ 4.220,16
1.16.2	DERIVAÇÃO MT PROTEGIDA 50MM ² COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,48	UR	1	R\$ 2.301,91	R\$ 2.301,91
1.16.4	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,11	UR	1	R\$ 527,52	R\$ 527,52
1.16.5	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,19	UR	1	R\$ 911,17	R\$ 911,17
2.2.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	13	R\$ 1.582,56	R\$ 20.573,28
3.4.1	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	0,03	UR	13	R\$ 143,87	R\$ 1.870,31
5.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	4	R\$ 143,87	R\$ 575,48
5.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR	11	R\$ 191,83	R\$ 2.110,13
SUB TOTAL (A)					R\$	101.236,02
QUANTIDADE TOTAL DE UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)					UR	21,11
DESPESAS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CUSTEIO DO CONTRATO DE PROGRAMA, CORRENTES OU DE CAPITAL, RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS E AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS (ART. 59, § 1º, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)				2 % (DOIS POR CENTO)	R\$	R\$ 2.024,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	SUB-TOTAL (B)				R\$	R\$
						2.024,72
	TOTAL GERAL (A) + (B)				R\$	R\$
						103.260,74

Orçamento Estimativo - Projeto 008/2025 - Pref. Moeda - Bela Vista / Azevedo

Item A

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CASIP

Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
	A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO MÉDIO DE 35 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DE BITOLA 3X1X70+70MM ² , SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.	1	UR		R\$ 4.795,64	
1.9.2	MT PROTEGIDA 50MM ² , BT ISOLADA 70MM ² , SEM IP	1,12	UR	3	R\$ 5.371,12	R\$ 16.113,36
1.11.2	BT ISOLADA 70MM ² , SEM IP	0,92	UR	3	R\$ 4.411,99	R\$ 13.235,97
1.12.2	MT, BT ISOLADA 70MM ² E TRANSFORMADOR 37,5 KVA, SEM IP	2,25	UR	1	R\$ 10.790,19	R\$ 10.790,19
1.16.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL MONOFÁSICO	0,88	UR	1	R\$ 4.220,16	R\$ 4.220,16
1.16.2	DERIVAÇÃO MT PROTEGIDA 50MM ² COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,48	UR	1	R\$ 2.301,91	R\$ 2.301,91
1.16.4	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,11	UR	1	R\$ 527,52	R\$ 527,52
1.16.5	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,19	UR	1	R\$ 911,17	R\$ 911,17
2.2.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	7	R\$ 1.582,56	R\$ 11.077,92
3.4.1	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	0,03	UR	7	R\$ 143,87	R\$ 1.007,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	7	R\$ 143,87	R\$ 1.007,09
5.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR	2	R\$ 191,83	R\$ 383,66
SUB TOTAL (A)					R\$	61.576,04
QUANTIDADE TOTAL DE UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)					UR	12,84
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CUSTEIO DO CONTRATO DE PROGRAMA, CORRENTES OU DE CAPITAL, RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS E AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS (ART. 59, § 1º, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)			2 % (DOIS POR CENTO)	R\$	R\$ 1.231,52
SUB-TOTAL (B)					R\$	R\$ 1.231,52
TOTAL GERAL (A) + (B)					R\$	R\$ 62.807,56

Orçamento Estimativo - Projeto 009/2025 - Pref. Moeda - Coco

Item A

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CASIP

A DEFINIÇÃO DE "UR" (UNIDADE DE REFERÊNCIA) É A INSTALAÇÃO DE 01(HUM) POSTE DE CONCRETO EQUIPADO COM REDE SECUNDÁRIA (BT, VÃO MÉDIO DE 35 METROS) COM CABO ISOLADO 1KV, MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DE BITOLA 3X1X70+70MM², SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.

1

UR

R\$
4.795,64

Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.9.2	MT PROTEGIDA 50MM², BT ISOLADA 70MM² ,SEM IP	1,12	UR	3	R\$ 5.371,12	R\$ 16.113,36
1.11.2	BT ISOLADA 70MM² ,SEM IP	0,92	UR	3	R\$ 4.411,99	R\$ 13.235,97
1.12.2	MT , BT ISOLADA 70MM² E TRANSFORMADOR 37,5 KVA ,SEM IP	2,25	UR	1	R\$ 10.790,19	R\$ 10.790,19
1.16.1	SUBSTITUIÇÃO RETIRAR+INST DE POSTE EM REDE URBANA E/OU RURAL MONOFÁSICO	0,88	UR	2	R\$ 4.220,16	R\$ 8.440,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



1.16.2	DERIVAÇÃO MT PROTEGIDA 50MM ² COM CHAVE E/OU PARA-RAIO	0,48	UR	2	R\$ 2.301,91	R\$ 4.603,82
1.16.4	INSTALAR JOGO DE PARA-RAIOS EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,11	UR	1	R\$ 527,52	R\$ 527,52
1.16.5	INSTALAR JOGO DE CHAVE FUSÍVEL EM ESTRUTURA MONOFÁSICA EXISTENTE	0,19	UR	1	R\$ 911,17	R\$ 911,17
2.2.3	LUMINÁRIA LED 100W - FLUXO LUMINOSO - 11.000 lm - T NEMA 7P	0,33	UR	6	R\$ 1.582,56	R\$ 9.495,36
3.4.1	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	0,03	UR	6	R\$ 143,87	R\$ 863,22
5.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	6	R\$ 143,87	R\$ 863,22
5.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR	2	R\$ 191,83	R\$ 383,66
SUB TOTAL (A)					R\$	66.227,81
QUANTIDADE TOTAL DE UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA)					UR	13,81
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CUSTEIO DO CONTRATO DE PROGRAMA, CORRENTES OU DE CAPITAL, RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS E AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS (ART. 59, § 1º, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)			2 % (DOIS POR CENTO)	R\$	R\$ 1.324,56
	SUB-TOTAL (B)				R\$	R\$ 1.324,56
	TOTAL GERAL (A) + (B)				R\$	R\$ 67.552,37

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos: **gestão da execução de obra de extensão, modificação e remoção de redes de distribuição de energia elétrica**, incluídas as fases de ordenação e liquidação da despesa e respectivo pagamento, bem como a abertura de eventuais processos administrativos e aplicação de penalidades às empresas contratadas envolvendo o processo de manutenção da iluminação pública;

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1, 1.1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CASIP;

3.1.7 Estatuto do CONSÓRCIO;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de execução orçamentária descentralizada e gestão associada de serviços públicos mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e, por fim, a transferência de encargos, todos indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos e/ou, de forma cumulativa/concomitante, poderá promover a execução do objeto do contrato de programa de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento e/ou Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, atendido, neste caso, o disposto no art. 191, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$580.872,10 (quinhentos oitenta mil oitocentos setenta dois reais e dez centavos)** engloba a remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta, preço pela execução indireta dos serviços contratados, observados os seguintes valores unitários:

PROJETO	VALOR
ITEM 022/2024 - Localidade Recanto dos Pássaros	R\$ 137.110,26
ITEM 002/2025 - Localidade Sertão	R\$ 41.578,21
ITEM 003/2025 - Localidade Fortaleza	R\$ 90.885,07
ITEM 004/2025 - Localidade Sertão	R\$ 73.960,32
ITEM 005/2023 - Localidade Taquaraçu	R\$ 3.717,57
ITEM 007/2023 - Localidade Rua Dr. Sebastião Coutinho	R\$ 103.260,74
ITEM 008/2025 - Localidade Bela Vista / Azevedo	R\$ 62.807,56
ITEM 009/2025 - Localidade de Coco	R\$ 67.552,37

5.1.1. O valor constante do item 5.1 é subdividido em:

5.1.1.1. **R\$569.482,45 (quinhentos sessenta nove mil quatrocentos oitenta dois reais e quarenta cinco centavos)** destinados às despesas correntes e/ou de capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



de gestão do CASIP atinentes a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira;

5.1.1.2. **R\$11.389,65 (onze mil trezentos oitenta nove reais e sessenta cinco centavos)** destinados à cobertura de gastos com despesas correntes e/ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos indicados na cláusula primeira.

5.1.1.3. **R\$6.833,79 (seis mil oitocentos trinta três reais e setenta nove centavos)** oriundos dos recursos de aplicação financeira, e IRRF, observado o disposto no item 5.7 desta cláusula.

5.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada em uma única parcela no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.**

5.2.1. A transferência financeira será efetivada através de credito em conta bancaria no **Banco do Brasil Conta Corrente nº 85069-1 Agência 0504-5.**

5.2.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1. A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6. As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração.

5.7. As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio conforme expressamente previsto na consolidação de contrato de consórcio do CASIP.

5.7.1. Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.7, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1.1. O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extraorçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.7.1.2. Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.7.1.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.7.1.3. Cumprida a etapa do item 5.7.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CASIP e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.7.1.4. Cumprida a etapa do item 5.7.1.3 o CASIP providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.7.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.7.1.5. As operações descritas no item 5.7.1 e subitens 5.7.1.1 a 5.7.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.8. As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura e até **13/07/2026**.

6.1.1. Para fins de aplicação do disposto no inciso III do § 2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de **13/02/2026** como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2. Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6.5. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO para o exercício financeiro de 2024:

DOTAÇÃO DO CASIP:

01.003.000 Investimento Extensão de Iluminação Pública
25 Energia
752 Energia Elétrica
Atividade: Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
33.90.47 Obrigações tributárias e contributivas
4.4.90.51 Obras e Instalações

DOTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOEDA:

7.3. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.3.1. As dotações orçamentárias dos exercícios financeiros seguintes serão registradas neste instrumento contratual através de apostila, em atendimento ao disposto no inciso II do *caput* do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1. A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5. Cumprir o disposto no § 4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9;

9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



contrato de programa;

9.5. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7. Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua conclusão.

9.8. Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO.

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr. **Luciano Pereira de Souza**.

11.2. A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público Décio Vanderlei dos Santos a gestão do contrato e ao servidor Vanderson Coutinho a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

11.4. Considerar-se-á extinto o CONTRATO, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

11.4.1. Término do prazo de vigência deste CONTRATO;

11.4.2. Rescisão amigável, na forma da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4.3. Rescisão automática;

11.4.4. Outras formas de extinção do CONTRATO admitidas pela Lei.

11.5. A rescisão automática prevista no subitem 11.4.3. ocorrerá no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CONSÓRCIO, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do MUNICÍPIO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

11.5.1. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o MUNICÍPIO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005 28.2.2. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os CONTRATOS, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

11.6. Ocorrendo a rescisão amigável, motivada por solicitação do MUNICÍPIO, este deverá obrigatoriamente cumprir com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. Caso a rescisão ocorra após o pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, este não terá direito a devolução, decorrente das atividades contratadas já terem sido efetuadas.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O MUNICÍPIO, a ASSEMBLEIA GERAL e o CONSELHO FISCAL do CASIP são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

12.2. A fiscalização por parte do CONSELHO FISCAL será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/MG, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

12.3. O CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CASIP em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO.

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

13.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:

13.2.1. Fica estabelecido o risco à execução do contrato decorrente de variações de valor do mercado atinentes as contratações formalizadas pelo CASIP em regime de execução indireta, em que há possibilidade de majoração dos custos suportados pelo CASIP necessários à execução do objeto deste contrato de programa, sendo que na hipótese de ocorrência do fato o risco será realizado através de reequilíbrio econômico-financeiro a ser suportado pelo MUNICÍPIO contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



13.3. Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.2.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

14.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o MUNICÍPIO ou para o CASIP no cumprimento deste CONTRATO.

13.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o MUNICÍPIO ou para o CASIP no cumprimento deste CONTRATO, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO.

14.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo MUNICÍPIO ou pelo CASIP, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

14.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do CONTRATO de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

14.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

14.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o MUNICÍPIO ou o CASIP de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

14.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a PARTE deverá comunicar o ocorrido à outra PARTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da ocorrência do evento.

14.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao MUNICÍPIO promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas no programa objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS.

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, o CASIP poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO.

15.1.1. Os contratos celebrados entre o CASIP e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO.

15.1.2. Se a participação do MUNICÍPIO for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo CASIP com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

15.2. O CASIP responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no programa objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do CASIP prover e exigir, de qualquer pessoa física ou jurídica com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS.

16.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

16.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

16.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO.

16.4. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

16.5. Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS.

17.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, quando for o caso, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das PARTES, um COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros.

17.2. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas PARTES, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

17.3. A PARTE que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do COMITÊ TÉCNICO deverá notificar a outra PARTE, indicando o nome de um membro efetivo.

17.4. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra PARTE, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

17.5. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas PARTES, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

17.6. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO, caberá à ASSEMBLEIA GERAL do CASIP arbitrar, decidindo a respeito.

17.7. Os membros do COMITÊ TÉCNICO, indicados pelas PARTES, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

17.8. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do COMITÊ TÉCNICO, devendo a PARTE que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

17.9. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao COMITÊ TÉCNICO cópia de todos os documentos apresentados por ambas as PARTES.

17.10. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

17.11. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM.

18.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as PARTES, na forma da Cláusula Dezesete deste CONTRATO, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das PARTES, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de MEDIAÇÃO ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ARBITRAGEM, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

18.2. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas PARTES.

18.3. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

18.4. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM seguirá os seguintes preceitos:

18.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

18.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

18.4.3. Se qualquer das PARTES deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

18.4.4. As PARTES, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

18.4.5. A cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

18.4.6. O idioma a ser utilizado no processo de MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será a língua portuguesa.

18.4.7. Quanto ao mérito, a MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as PARTES;

18.4.8. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM observará o princípio da publicidade;

18.4.9. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às PARTES e seus sucessores;

18.4.10. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das PARTES acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

18.4.11. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

18.4.12. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

18.4.13. Não obstante as disposições acima, cada PARTE permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

18.4.13.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas PARTES, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem;

18.4.13.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

18.4.14. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

18.4.15. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as PARTES elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais.

18.5. As PARTES reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

18.6. Caso o litígio entre as PARTES envolva pedido de rescisão deste CONTRATO, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo CASIP, de todas as receitas previstas neste CONTRATO para continuidade das ações previstas no programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO COMPLIANCE

19.1. As PARTES se comprometem que, no que diz respeito a este CONTRATO, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;

b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;

d) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

19.2. As PARTES garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;

b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.

c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).

d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias

20. CLÁUSULA VINTE – OUTRAS DISPOSIÇÕES.

20.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

20.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

20.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – FORO.

21.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município de Belo Vale correspondente a sede da Comarca do Município para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

22.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

22.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



22.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

MOEDA/MG, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Victor de Paiva Lopes
Presidente do CASIP

Décio Vanderlei dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunha 01

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF:

Testemunha 02

Assinatura: _____

Nome:

RG: _____

CPF:

